

PANATLÂNTICA S.A.
COMPANHIA ABERTA – Código CVM 94
CNPJ 92.693.019/0001-89
NIRE JUCERGS 43.3.0000227-6

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

*****REDAÇÃO FINAL QUE SERÁ ADOTADA APÓS APROVAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019*****

(ARTIGO 11 DA ICVM 481/09)

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURACAO

Art. 1º - PANATLANTICA S.A., é uma Sociedade Anônima de Capital Aberto com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 17 de agosto de 1967, sob nº 202906 (atualmente NIRE 43 300 002 276), regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. Parágrafo Único - a Sociedade adotará como nome fantasia "Panatlântica".

Art. 2º - A Sociedade tem foro no município de Gravataí - RS, e sede na Rua Rudolfo Vontobel nº 600, Distrito Industrial de Gravataí - RS, CEP 94.010-970. Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e fechar filiais e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: a) a industrialização, comércio, importação, exportação e beneficiamento de aços e metais, ferrosos ou não ferrosos, revestidos ou não, próprios ou de terceiros; b) a companhia poderá participar do capital de outras sociedades.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º- O capital social é de R\$ 262.600.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, seiscentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 18.269.770 (dezoito milhões, duzentas e sessenta e nove mil, setecentas e setenta) ações nominativas, sendo 17.487.075 (dezessete milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil, setenta e cinco) ações ordinárias e 782.695 (setecentas e oitenta e duas mil, seiscentas e noventa e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, devendo, em caso de existência de condomínio sobre ações, os condôminos indicarem, por escrito quem os representará perante a Sociedade.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do número de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, observado o limite legal aplicável de 2/3 do total de ações emitidas.

Art. 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, e às ações preferenciais, que não terão direito a voto, ficam assegurados:

a) prioridade no recebimento de dividendo anual mínimo correspondente a 6% (seis por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, ou a 8% (oito por cento) do valor de capital social da ação, dos dois o que for maior; e

b) o direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea a.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, pelo prazo de três exercícios consecutivos, deixar de pagar o dividendo obrigatório previsto no parágrafo 2º do artigo 20 do Estatuto Social, direito que conservarão até o pagamento.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais participarão nos aumentos de capital em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Art. 7º - A Companhia poderá, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em lei.

CAPITULO III **ORGÃOS DA SOCIEDADE**

Art. 8º - São órgãos da Sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral tem as atribuições fixadas na lei e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, por outro conselheiro ou diretor presente, e os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10. Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão se fazer representar por procuradores, observados os aspectos legais, desde que as procurações sejam depositadas na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua realização.

SEÇÃO II - ADMINISTRAÇÃO

A) PARTE GERAL

Art. 11 - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão. Ocorrendo a reeleição, os conselheiros e diretores serão empossados pelo próprio órgão social que os reeleger, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 3º - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.12 - O Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral dentre os acionistas da Companhia é composto de 3 a 6 membros, sendo um presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será Indicado pela própria Assembleia Geral que o-eleger.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado por qualquer conselheiro.

Parágrafo 3º - As reuniões serão convocadas com antecedência de 8 (oito) dias; contados da expedição de comunicação escrita, com aviso de recebimento, que designará local, data, hora e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido, considerando-se regular a reunião a que comparecerem todos os membros, independentemente de quaisquer outras formalidades preliminares.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho serão Instaladas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento, expedida com a antecedência mínima de 5 dias, deliberando pela maioria dos presentes, salvo quando se tratar das matérias referidas nas letras "a", "d", "e", "f". "h" e "i" do artigo 13, em que será necessário o voto afirmativo de pelo menos 2/3 de seus membros eleitos, permitido o voto escrito antecipado, tanto para fins de quorum de instalação quanto de deliberação.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resoluções, lançadas no livro de atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação tomada.

Art.13 - Sem prejuízo das demais atribuições constantes do presente Estatuto e da Lei, compete ao Conselho de Administração:

a) estabelecer as diretrizes básicas relativas aos negócios sociais e zelar pelo seu estrito cumprimento, deliberando previamente sobre as matérias previstas no artigo 17 do presente Estatuto, assim como estabelecer os regimentos internos e fiscalizar a sua observância;

b) manifestar-se previamente sobre o encaminhamento de qualquer proposta à Assembleia Geral, inclusive de aumento de capital, ainda que de iniciativa da diretoria;

c) convocar a Assembleia Geral mediante edital firmado pelo presidente em exercício do Conselho de Administração;

d) eleger e destituir diretores, podendo avocar para seu exame e decisão de caráter normativo, de cumprimento obrigatório pela diretoria, qualquer assunto que, a seu critério, repute de relevante interesse;

e) submeter à Assembleia Geral Ordinária incorporando sua manifestação as demonstrações financeiras de iniciativa da diretoria e, quando houver, o parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, inclusive sobre a destinação dos lucros bem como examinar os balancetes mensais;

f) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores, quando votada em verba global, bem como estabelecer planos de benefícios destinados aos empregados e administradores e deliberar sobre contratos de administração;

g) escolher e destituir auditores independentes e assessores de qualquer natureza;

h) determinar o modo de liquidação da Sociedade e nomear o liquidante; i) apresentar à Assembleia Geral plano para a outorga de opções de compra de ações, nas hipóteses contempladas em Lei.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;

b) assegurar-se da remessa regular aos conselheiros, das convocações, bem como dos relatórios da diretoria, e quando for o caso, parecer do Conselho Fiscal ou dos Auditores Independentes.

Art.15 - Ao Presidente incumbe a indicação de seu substituto em casos de impedimento temporário ou definitivo.

C) DIRETORIA

Art. 16 - A Sociedade terá uma diretoria composta de 2 a 5 diretores, com ou sem designação especial, todos eleitos pelo Conselho de Administração, competindo-lhe, primordialmente, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor, bem como administrar a Sociedade, promovendo tudo o que necessário for à realização do respectivo objeto social.

Parágrafo 1º - Os diretores deverão ser indicados dentre pessoas experientes e capacitadas para o exercício do cargo, acionistas ou não.

Parágrafo 2º - A diretoria deverá se reunir sempre que convocada por qualquer diretor.

Parágrafo 3º. Das reuniões da diretoria serão lavradas atas no livro competente, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas pela diretoria serão válidas com a presença da maioria de seus membros na Reunião. As deliberações importantes dos diretores constarão, obrigatoriamente, de ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo 5º - Os diretores, nos seus impedimentos, terão substitutos temporários designados pelo Conselho de Administração, a seu critério, os quais permanecerão no exercício do cargo até o retorno do diretor impedido ou o término de seu mandato.

Art. 17 - Ficam sujeitos à prévia deliberação da Diretoria os seguintes atos:

- a) nomeação de procuradores;
- b) alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, penhorar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, estabelecer ainda, quando julgar conveniente, quais dentre os membros da diretoria deverão praticar o ato autorizado;
- c) autorizar a aquisição de ações, quotas e quaisquer participações em outras Sociedades, por qualquer meio;
- d) fixar a estrutura administrativa da Companhia aprovando a política salarial;
- e) prática de atos gratuitos em limites razoáveis, beneficiando empregado ou a comunidade de que participe a empresa.

Parágrafo único - As matérias previstas neste artigo somente poderão ser executadas após prévia apreciação e deliberação do Conselho de Administração, reunido na forma prevista no artigo 12.

Art. 18 - Os diretores, sujeitos às restrições do artigo 17 parágrafo único, ficam investidos dos mais amplos poderes para, individual ou conjuntamente, representar a Sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais necessários ao seu regular funcionamento, observando as seguintes restrições.

Parágrafo 1º- Todos os instrumentos que importem assunção de obrigações, ou impliquem eventual responsabilidade da Companhia, tais como:

- a) celebrar contratos relacionados com o objeto da Sociedade;
- b) transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos;
- c) alienar a propriedade ou os direitos reais sobre bens móveis e imóveis, conceder ou ceder direitos reais de garantia; serão assinados por dois diretores, um diretor e um mandatário, ou dois mandatários.

Parágrafo 2º - A nomeação de mandatários ou procuradores, deve ser feita com a assinatura de dois diretores, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração do mandato que, no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. É vedada à diretoria a prática em nome da Sociedade de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a prestação de garantias, fianças, avais, abonos ou quaisquer outros atos por natureza gratuitos, alheios aos interesses da Sociedade, salvo a prestação de garantias, avais e fianças para as Sociedades coligadas, controladas e controladora.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é de caráter não permanente, funcionando apenas nos exercícios sociais em que for solicitado pelos acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 a 5 membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhes são fixados em Lei.

Parágrafo 3º - A Assembleia que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não poderá ser inferior ao mínimo legal.

CAPITULO IV - DO EXERCICIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 20 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21 - No fim de cada exercício social a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, na forma da Lei.

Art. 22 - Dos lucros líquidos verificados, depois de feitas as provisões previstas nos artigos 189 e 190 da Lei 6.404/76; será destinado da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

b) 25% (vinte e cinco por cento) para ser distribuído aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório;

c) A Assembleia Geral, nos casos em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório a que se refere o parágrafo anterior, poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros da Companhia, observados os limites legais, ficando a cargo do Conselho de Administração o rateio da referida participação entre os membros dos órgãos da administração.

d) quanto ao saldo remanescente, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, distribuí-lo aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais não poderá exceder ao valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, próprias ou de outras Sociedades, ou na incorporação ao Capital Social.

Parágrafo 1º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou intermediários e declarar dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, observados os limites legais, bem como declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ad referendum da Assembleia Geral, pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser apurados também com base em balanços patrimoniais de exercícios anteriores, bem como ser imputados aos dividendos mínimo obrigatório e preferenciais.

Parágrafo 3º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral que os tenha declarado, e, em qualquer caso, dentro do exercício social respectivo.

Parágrafo 4º - Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros enquanto não procurados pelos mesmos e se não reclamados no prazo de três anos, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPITULO V - DA DISSOLUCAO E LIQUIDACÃO

Art. 23 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de sua liquidação e o prazo, bem como eleger o liquidante e fixar a respectiva remuneração.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da Sociedade, sendo necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto.

Art. 25. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando da sua competência, e pela legislação que lhes for aplicável, nos demais.

Art. 26. Ficam expressamente revogadas as disposições anteriores porventura conflitantes com o presente Estatuto.